

**EMENDA MODIFICATIVA  
AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.210,de 2007  
( Do Sr. Régis de Oliveira PSC/SP)**

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (lei das Eleições).

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO**

Dê-se nova redação ao art. 39 da Lei nº 9096/1995, na redação que lhe deu o art. 4º o Projeto de Lei nº 1210/2007:

“Art. 39 – Ressalvando o disposto no art. 31, o partido ou federação pode receber doações de pessoas físicas para a constituição de seus fundos, sendo vedado usá-los no financiamento de campanhas eleitorais.” (NR).



4D3F6CC822

A vertical barcode is positioned on the right side of the page, aligned with the text "4D3F6CC822".

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proibição de doações de pessoas jurídicas para os partidos políticos é fundamental para a moralização da política nacional, mas não se aplica o mesmo raciocínio às doações de pessoas físicas, especialmente os filiados. Desta forma, pretendemos impedir as doações apenas das pessoas jurídicas.

Sala da Sessões, 12 de junho de 2007.

**GERALDO MAGELA  
PT-DF**

4D3F6CC822 | 